SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1000430-56.2016.8.26.0233 - Controle nº: 2016/000832.

Classe - Assunto Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Requerente: Luiz Carlos Aleixo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Luiz Carlos Aleixo requereu a expedição de alvará objetivando o levantamento de resíduos de benefício previdenciário recebido por **Aparecida Aleixo** falecida no dia 15 de março de 2016, conforme certidão de óbito de fls. 05.

Foi apresentada certidão de inexistência de dependentes cadastrados junto ao INSS (fls. 35), bem como as certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais em nome do falecido (fls. 42/46).

Contudo, intimado para a juntada aos autos da anuência ao pedido pelos demais herdeiros, o autor informou que não era possível, requerendo assim o levantamento apenas de sua cota parte.

Esse é o relatório.

Decido.

O pedido é procedente.

O artigo 112, da Lei nº 8.213/91, disciplina que o pagamento dos valores não recebidos em vida pelo segurado será pago aos dependentes habilitados ou, na falta deles, aos sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento.

Os elementos de convicção carreados aos autos me permitem concluir que não existe óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que não há dependentes habilitados à pensão por morte e o pedido foi formulado por um dos herdeiros do autor

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DEFIRO** a expedição de alvará judicial para levantamento da cota parte pertecente ao autor, ou seja, 16,66% do valor depositado a título de resíduos de benefício previdenciário existente em nome de **Aparecida Aleixo**), com prazo de 30 dias. Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Registro que o(s) beneficiário(s) do alvará ficará(ão) responsável(is) por eventuais dívidas do espólio até o limite do valor do objeto deste pedido.

Não são devidas custas em razão da gratuidade processual.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o alvará.

Desde já registro que, na hipótese dos autos, o deferimento do pedido independe de prévio procedimento de apuração de ITCMD.

Oportunamente, expeça certidão de honorários e arquive os autos.

P..I.

Ibate, 19 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA